



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 015/2020  
**Decisão** : 718/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200127926/2020  
**Interessado** : Fernando Barros Noé da Costa

**EMENTA:** Indefere a revisão das atribuições do Engenheiro Civil Fernando Barros Noé da Costa.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em Sessão Ordinária nº 015/2020, realizada por videoconferência, no dia 23 de setembro de 2020, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil Fernando Barros Noé da Costa, protocolada neste Regional sob o nº 200127926/2020, o qual requer a revisão de suas atribuições para: 1) Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC-Plano de Manutenção Operação e Controle; 2) Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; 3) Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; 4) Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; 5) Avaliação de bens: Máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral; 6) Elaborar laudo técnico de descaracterização e destino de equipamento em desconformidade com a NR-12; E 7) Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de dos trabalhos relacionados a NR-12. Esta Norma Regulamentadora e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos; considerando que o profissional, formado pela Universidade Católica de Pernambuco, possui atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; considerando que o profissional possui anotado a especialização em Gestão Ambiental, especialização em Engenharia de Avaliações e Perícias, e especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais; considerando que a análise deste processo se embasou no Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; na Lei Federal 5.194 de 24/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando que o pleito do profissional, está ancorado em curso de nível técnico, portanto fora da alçada deste regional; considerando ainda, que a documentação apresentada relacionada à sua formação de nível superior não tem nenhuma relação com o que está sendo solicitado; e, considerando o voto da Conselheira Virgínia Lúcia Gouveia e Silva, diante do exposto, contrária ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, indeferir a revisão das atribuições do profissional supracitado, conforme parecer da relatora, com 3 (três) abstenções.** Coordenou a sessão o Eng.º Civil **Francisco Rogério Carvalho de Souza – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hilda Wanderley Gomes, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz e Virgínia Lúcia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC  
Gouveia e Silva. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Jayme  
Gonçalves dos Santos e Marcos Antonio Muniz Maciel.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de setembro de 2020.

**Eng.º Civil Francisco Rogério Carvalho de Souza**  
**Coordenador da CEEC**